



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100124-32.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100124-3)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 3º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO GONÇALO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial do 03º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, de 13 a 17 de maio de 2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária, foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05913) e a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 391 de 02 de abril de 2019, o Procurador da República Dr. Marco Otávio Almeida Mazzoni foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:



Acervo	Correição / 2017	Maio / 2018	Correição / 2019
Ativos	3.129	4.726	4.519
Suspensos	742	393	176
Total	3.871	5.119	4.695

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 09/05/2019, às 15:01h.

Na Correição anterior, realizada de 05 a 09/06/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal, no processo nº 0100286-95.2017.4.02.0000, referendou a decisão que concluiu pela regularidade do 3º JEF/SG, sem pendências às seguintes recomendações desta Corregedoria, consideradas cumpridas:

- Primeira Recomendação: "Divulgar as metas do CNJ entre os servidores e uso das ferramentas disponibilizadas no Portal de Estatísticas para acompanhar o atingimento pelos gestores da Secretaria".
- Segunda Recomendação: "Priorizar o julgamento dos processos objeto da Meta nº 2 CNJ/2016".
- Terceira Recomendação: "Regularizar a divergência entre o tipo anotado na sentença (B2) e o registrado no APOLO (A) no processo nº 0076914-10.2015.4.02.5167".
- Quarta Recomendação: "Priorizar a prolação de decisão, despacho e sentença nos processos conclusos além dos prazos previstos no art. 227, CNCR".
- Quinta Recomendação: "Estabelecer estratégias internas para conter o aumento dos processos em trâmite".
- Sexta Recomendação: "Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228)".
- Sétima Recomendação: "Desarquivar os autos para juntar as petições e encaminhar a petição do processo nº 0002825-84.2006.4.02.5117 ao órgão para o qual foi remetido, se for o caso".
- Oitava Recomendação: "Identificar processos com prazos de suspensão vencidos, conforme verificado no processo nº 0115455-78.2016.4.02.5167".
- Nona Recomendação: "Regularizar o Livro de Ponto e o de Reclamações com a rubrica das folhas".

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional através do ofício nº TRF2-OFI-2018/07721, de 19/04/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/04539, de 26/06/2018. O processo 0100335-05.2018.4.02.0000 foi baixado em 15/08/2018.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:



- 1) Manter a estratégia de gestão e rotinas de trabalho utilizadas este ano para o fim de atender às Metas 2 e 5 do CNJ.
- 2) Julgar os 49 processos remanescentes da Meta 2/2018 no **prazo de 90 dias**, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo.
- 3) No **prazo de 30 dias**: proferir despacho/decisão e sentença nos processos com conclusão vencida verificados por amostragem (item 9.2) e dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo. No **prazo de 180 dias**: Proferir despacho/decisão e sentença em todos os processos com conclusão vencida, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo.

Ainda no prazo de 30 dias:

- 4) Verificar se subsiste motivo para a suspensão dos processos nºs 0127409-92.2014.4.02.5167 e 0023894-07.2015.4.02.5167.
- 5) Regularizar a classificação das sentenças nos processos indicados no item 8.2, observando as disposições da Resolução 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006.
- 6) Verificar e marcar nas peças dos processos nº 5000485-28.2019.4.02.5117 e 5002782-08.2019.4.02.5117 o segredo de justiça nível 1, se for o caso.
- 7) Regularizar os documentos pendentes de juntada apontados pelo Painel de Indicadores da Corregedoria.
- 8) Cobrar das partes e dos órgãos externos a restituição dos processos remetidos com o prazo vencido.
- 9) Regularizar os itens acautelados, conforme o disposto no art. 181 da CNCR e no art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo nos autos indicando o local de custódia - localização física)
- 10) Certificar o cumprimento da decisão (evento 81) no processo nº 0014958-90.2015.4.02.5167, cancelando o acautelamento.
- 11) Proceder à regularização da pasta de audiências e da pasta de frequência de estagiários (item 14), conforme artigo 129 da CNCR.
- 12) Abrir chamado junto à SESOP-SG a fim de providenciar o reparo das tomadas soltas, referidas no questionário pré-correição.

Do exposto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a



exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Oficie-se à Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a fim de substituir as duas poltronas danificadas existentes no gabinete da Juíza Federal Substituta.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região